

CONTRATO Nº 0020/2025
Decorrente do Pregão Eletrônico 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE (CRO-SE) E A EMPRESA: REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 23.885.226/0001-22, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (POSTO DE TRABALHO), DE "RECEPCIONISTA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

GERENCIADOR / CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	VALÉRIA MOTA QUINTELA Presidente em exercício do CRO/SE

FORNECEDOR(A) / CONTRATADA	
Razão Social:	REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ:	23.885.226/0001-22
Endereço:	██/PB, CEP ██████████
Telefone:	(██████████)
E-Mail:	██
Representante Legal:	MICAEL COSTA POLICARPO – SÓCIO – CPF (██████████)
Dados Bancários:	BANCO ██████████ AGÊNCIA: ██████████ CONTA: ██████████



Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (POSTO DE TRABALHO), DE “RECEPCIONISTA”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE.**

1.2) SEGUE ABAIXO OS PREÇOS PACTUADOS:

LOTE - 1					
A	B	C	D	E	F
ITEM	CARGO	QUANT. DE POSTO DE TRABALHO	APRES.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL PARA 24 MESES R\$ F = E X 24 MESES
01	RECEPCIONISTA	1	UND	3.499,16	83.979,84

1.2.1) SEGUE ABAIXO DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO FARDAMENTO/UNIFORME:

CARGO:		RECEPCIONISTA				
ITEM	SÍNTESE	QUANT. PARA 12 MESES	APRES	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$	A CADA 6 (SEIS) MESES, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR (REPOR) PARA CADA EMPREGADO O SEGUINTE QUANTITATIVO
1	Camisas sociais de mangas compridas, abotoamento frontal, em Cetim na cor Branca. Modelagem sem sobras de tecido ou apertos. Composição: 97% Poliéster e 3% Elastano	4	UND	25,44	101,76	2
2	Blazers, tecido plano, na cor marinho,	2	UND	40,00	80,00	1

	modelagem reta com bolsos faca forrado em cetim proporcionando um look alinhado, composição: 96% Poliéster e 4% Elastano					
3	Calças compridas social, tecido plano, na cor marinho, modelagem reta com bolsos faca forrado em cetim proporcionando um look alinhado, composição: 96% Poliéster e 4% Elastano	4	UND	25,00	100,00	2
4	Calçados de qualidade adequados ao serviço executado	2	PAR	35,00	70,00	1
5	Gravata, se homem	2	UND	15,00	30,00	1
6	Meia de algodão	4	PAR	3,00	12,00	2
7	Crachá de indenização com cordão com logo da empresa CONTRATADA	1	UND	6,00	6,00	-
TOTAL GERAL R\$					399,76	
TOTAL GERAL DIVIDIDO POR 12 MESES E QUE CONSTA NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - R\$					33,31	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste PACTO corresponde a quantia identificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1) O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

A) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- B) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- C) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- D) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- E) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.2) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

3.1.4) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.5) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.6) A renovação propicia:

- A) Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
- B) Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
- C) Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado conforme:

- A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
- B) TERMO DE REFERÊNCIA;
- C) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- D) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RETENÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

5.1) O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o ateste do fiscal do contrato, mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral do CRO/SE (CONTRATANTE) ou protocolo virtual, após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.1.1) Documentos que devem ser apresentados a título de instrução de processo de pagamento mensal:

5.1.1.1) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- Valores unitários e totais dos itens fornecidos.
- Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;



- 5.1.1.2) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
- 5.1.1.3) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;
- 5.1.1.4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
- 5.1.1.5) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
- 5.1.1.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 5.1.1.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA;
- 5.1.1.8) Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;
- 5.1.1.9) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários, na forma determinada através do **ITEM – 5.20 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**;
- 5.1.1.10) Cópia da Guia de Recolhimento (**QUITAÇÃO**) do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao **CONTRATANTE**;
- 5.1.1.11) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS;
- 5.1.1.12) Recibos de entrega de vales-transportes, na forma determinada através do **ITEM – 5.14 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**;
- 5.1.1.13) Recibos de entrega do vale alimentação, na forma determinada através do **ITEM – 5.13 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**;
- 5.1.1.14) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC;



- 5.1.1.15) Exames médicos admissional, periódico e demissional;
- 5.1.1.16) Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;
- 5.1.1.17) Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram na execução dos serviços contratados no mês de referência;
- 5.2) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
- 5.3) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.
- 5.4) A devolução da fatura não aprovada pela Administração (CRO/SE) em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.
- 5.5) O pagamento poderá ser susinado pelo CRO/SE nos seguintes casos:
 - A) - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - B) - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o CRO/SE, por conta do estabelecido no contrato;
 - C) - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- 5.6) Sem qualquer ônus para o CRO/SE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:
 - 5.6.1) ANTES:
 - a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;



b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;

c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64;

5.6.2) ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) À regularidade fiscal;

d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário;

e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;

f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.7) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.8) É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.9) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

5.10) SOBRE AS RETENÇÕES:

5.10.1) Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º

Página 8 de 25

ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral,** inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.10.2) O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa,** que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.

Página 9 de 25



- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Atentar e cumprir as exigências e determinações constantes no:
 - A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;
 - B) TERMO DE REFERÊNCIA;
 - C) EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO DESTE CONTRATO, INCLUSIVE, SEUS ANEXOS.

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto deste CONTRATO, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE**

ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;



- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse

sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;

XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;

XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

VIII. Atentar e cumprir as exigências e determinações constantes no:

A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

B) TERMO DE REFERÊNCIA;

C) EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO DESTE CONTRATO, INCLUSIVE, SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens

Página 15 de 25

faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos

Página 16 de 25

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1) O objeto deste CONTRATO será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**.
- 10.2) Será admitida a **repactuação dos preços** dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (DOZE) meses**.
- 10.3) **O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 10.4) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 10.5) Quando houver diferentes datas-bases para cada categoria profissional, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.6) A CONTRATADA poderá exercer, perante o CRO/SE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 10.7) As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas

durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

- 10.8) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.9) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 10.10) O CRO/SE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 10.11) Quanto ao REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS:
- A) Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a **12 (doze) meses, contados da data de APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO. O mencionado marco temporal tem como lastro o ART. 134, da LEI Nº 14.133/2021;**
 - B) Após 12 (doze) meses de **execução contratual**, o reajuste será aplicado com base no INPC, **acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO. O mencionado marco temporal tem como lastro o ART. 134, da LEI Nº 14.133/2021;**
 - C) Sendo descontinuado o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;
 - D) O REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS incidirá sobre:
 - UNIFORME/FARDAMENTO;
 - SEGURO DE VIDA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.
- 14.2 O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA:

16.1) Há previsão futura de utilização de Conta Depósito Vinculada, após a homologação e assinatura do CONTRATO, conforme detalhamento abaixo:

16.1.1) PARA OS FINS DE RETENÇÃO DESTINADA A CONTA VINCULADA, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS (CONFORME CONSTA DA PROPOSTA VENCEDORA):

ITEM	PERCENTUAIS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	PERCENTUAL
A	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%
B	13º SALÁRIO	8,33%



C	FÉRIAS = 8,33% + 3,025%	11,35%
D	SUBTOTAL = B + C	19,68%
E	INCIDÊNCIA GRUPO A = A X D	7,24%
F	FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4%
G	PERCENTUAL TOTAL = D + E + F	30,92%

16.1.2) FORMA DO CÁLCULO PARA FUTURAS PROVISÕES, NA OCASIÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

ITEM	DETALHAMENTO	R\$
A	REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA – (RECEPCIONISTA)	1.520,02
B	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	
C	TOTAL DA REMUNERAÇÃO = A + B	1.520,02
D	PERCENTUAL TOTAL DA PROVISÃO (VER ITEM – G DA TABELA ACIMA)	30,92%
E	VALOR UNITÁRIO DA PROVISÃO = C X D	469,99
F	TOTAL DE TRABALHADORES QUE ESTÃO NOS POSTOS DE TRABALHO OBS.: OBSERVAR A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE ESTÃO EFETIVAMENTE TRABALHANDO	1
G	TOTAL A PROVISIONAR R\$ = E X F	469,99

16.1.3) OS DEPÓSITOS SERÃO EFETUADOS SEM PREJUÍZO DA RETENÇÃO, NA FONTE, DA TRIBUTAÇÃO SUJEITA A ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA VIGENTE;

16.1.4) A EMPRESA CONTRATADA PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DO CRO/SE (CONTRATANTE) PARA:

16.1.5) RESGATAR DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – OS VALORES DESPENDIDOS COM O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS QUE ESTEJAM CONTEMPLADAS NAS MESMAS RUBRICAS INDICADAS NO **ITEM – 16.1.1**, DESDE QUE COMPROVADO SE TRATAR DOS EMPREGADOS ALOCADOS PELA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

16.1.6) MOVIMENTAR OS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – DIRETAMENTE PARA A CONTA-CORRENTE DOS



EMPREGADOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE PARA O PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS QUE ESTEJAM CONTEMPLADAS NAS MESMAS RUBRICAS INDICADAS NO **ITEM – 16.1.1**.

- 16.1.7) PARA RESGATAR OS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO –, CONFORME PREVISTO NO **ITEM – 16.1.5**, A EMPRESA CONTRATADA, APÓS PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, DEVERÁ APRESENTAR À UNIDADE COMPETENTE DO CRO/SE (CONTRATANTE) OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE EFETIVAMENTE PAGOU A CADA EMPREGADO AS RUBRICAS INDICADAS NO **ITEM – 16.1.1**.
- 16.1.8) OS SALDOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – SERÃO REMUNERADOS DIARIAMENTE PELO ÍNDICE DA POUPANÇA OU POR OUTRO DEFINIDO NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEMPRE ESCOLHIDO O DE MAIOR RENTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1) No prazo de até **10 (DEZ) dias corridos**, a partir da data da assinatura deste CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no **ART. 96, da LEI Nº 14.133/2021**. São elas:

I - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

- 17.1.1) Segue abaixo o valor da garantia de execução contratual, que deverá ser prestada pela empresa CONTRATADA:



A	B	C
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM – 1.2 R\$	PERCENTUAL DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM – 17.1, DESTE PACTO (%)	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE DEVERÁ SER PRESTADA PELA EMPRESA CONTRATADA – R\$
83.979,84	10%	8.397,98

- 17.2) A garantia prestada pela CONTRATADA **deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO**, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do contrato.
- 17.3) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada.
- 17.4) A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.
- 17.5) A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.
- 17.6) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação.
- 17.7) O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o CRO/SE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.8) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- b) Prejuízos diretos causados ao CRO/SE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CRO/SE à Contratada.
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 17.9) Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação.
- 17.10) Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CRO/SE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.
- 17.11) Será considerada extinta a garantia:
- A) Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - B) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



ARACAJU/SE, 01 DE JULHO DE 2025.

VALÉRIA MOTA QUINTELA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRO/SE
CONTRATANTE

MICAEL COSTA POLICARPO
SÓCIO
REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E
NEGÓCIOS LTDA – CNPJ 23.885.226/0001-22
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA ESPECÍFICA,
CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

2) _____